



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO**

Processo nº 00810032.000112/2019-21-GAC

**CONTRATO Nº 012/2019-GAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE TURBINAS PELO PROGRAMA MORE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO E A EMPRESA VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, na forma e condições seguintes:**

**CONTRATANTE:** O Estado do Rio Grande do Norte, através do **GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, representado neste ato pelo seu Secretário-Chefe **RAIMUNDO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF/MF nº 282.624.094-34 e Cédula de Identidade RG nº 491.116-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Praia dos Coqueiros, nº 2261, Ponta Negra, Natal/RN.

**CONTRATADA:** A EMPRESA **VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, com sede na Rua Salgado Filho, s/nº, Galpão Hangar Walter Garcia, Bairro Jardim Ipanema, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.523.944/0001-08, neste ato representada pela sua sócia **ALESSANDRA AZEREDO COUTINHO ABRÃO**, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/MF nº 818.928.881-49 e Cédula de Identidade RG nº 3.723.408-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 1131, Qd-242 A, Condomínio Fontana de Trevi, Casa 06, Setor Marista, Goiânia/GO.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, instruído no Processo Administrativo nº 00810032.000112/2019-21-GAC (**Processo físico nº 252562/2017-GAC**) e celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei nº 8666/93, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a prestação dos serviços de monitoramento das turbinas (esquerda e direita) das aeronaves **XINGU-prefixo PT-**

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA – ASSESSORIA JURÍDICA  
BR 101 – KM 95 – Bloco da Governadoria - Centro Administrativo – NATAL/RN – CEP 59.064-901  
FoneS: (84) 3232.5188/32325145

Alves  
do

**FRG e BANDEIRANTE-prefixo PP-ERN**, através do Programa MORE, da empresa MORE Company Inc. Dos Estados Unidos, com representação exclusiva no Brasil pela ora **CONTRATADA**, homologada pela Agência de Aviação Federal-FAA dos Estados Unidos e certificada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento obrigacional decorre via Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, e formatada em sintonia com o art. 54 e ss da Lei supra citada, que regulamenta as Licitações e Contratos na Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços de monitoramento deverão iniciar-se após a assinatura do presente instrumento contratual e sua publicação na imprensa oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:**

Pela execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual de US\$ 7.000 (sete mil dólares) convertido no valor estimado de R\$ R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), pagos de uma só vez conforme Proposta de Preço ofertada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100.206101 – Manutenção dos Serviços Aeroviários do Estado; Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento 085 - Serviços de Itens Reparáveis de Aviação; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, no valor acordado na **CLÁUSULA QUARTA**, mediante expedição de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, ocorrendo o pagamento em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para execução do pagamento de que trata a Cláusula deste Parágrafo a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da empresa beneficiada, com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam

Alc-  
D6

INSS e FGTS, Certidões Negativas das Fazendas: Federal, Estadual (sede da empresa) Municipal (sede da empresa) e do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

O prazo de duração do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, com validade a partir de sua assinatura, e eficácia com a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se for do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, contados a partir da data do início do Contrato e será formalizado via Termo de Apostilamento.

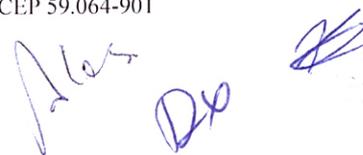
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**DA CONTRATADA:**

- i) Executar os serviços de manutenção específica requeridos pelo Programa MORE, a cada 150 (cento e cinquenta) horas de vôo;
- ii) Realizar na inspeção de 150 (cento e cinquenta) horas de vôo, dentre outros, os seguintes serviços: análise espectrométrica de amostras do óleo do motor; verificação do detector de limalhas; limpeza do filtro de combustível; inspeção das bleed air valve das turbinas e monitoramento diário para acompanhar a performance do motor;
- iii) Realizar na inspeção de 300 (trezentas) horas de vôo, dentre outros, os seguintes serviços: análise espectrométrica de amostras do óleo do motor; verificação do detector de limalhas; executar a limpeza e inspeção dos bicos injetores e realizar o monitoramento diário para acompanhar a performance do motor;
- iv) Realizar na inspeção de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de vôo, dentre outros, os seguintes serviços: análise espectrométrica de amostras do óleo do motor; verificação do detector de limalhas; verificação das bleed air valve das turbinas; realizar a análise de vibrações e balanceamento dinâmico das hélices; realizar a inspeção Boroscópica das turbinas nas seções quente e fria e realizar o monitoramento diário para acompanhar a performance do motor;
- v) Realizar na inspeção de 1.500 (hum mil e quinhentas) horas de vôo, dentre outros, os seguintes serviços: análise espectrométrica de amostras do óleo do motor; verificação detector de limalhas; verificação das bleed air valve das turbinas; análise de vibrações e balanceamento dinâmico das hélices; inspeção Boroscópica das turbinas nas seções quente e fria; revisão geral dos bicos injetores; monitoramento diário para acompanhar a performance do motor;



- vi) Atender a todos os procedimentos de manutenção, inspeção e consertos recomendados e exigidos pelo fabricante de motores Pratt & Whitney (PT6) e/ou pela MORE Company, Inc;
- vii) Cumprir cartas de serviços e disposições contidas nos STC(s) da MORE Company, Inc;
- viii) Atender a todas as exigências das autoridades de Aviação Civil competentes, atinentes a inspeção, manutenção e conserto de motores de aeronaves;
- ix) Atender a todas as recomendações razoáveis da MORE Company, Inc ou de seus representantes;
- x) Executar fielmente os serviços contratados em suas oficinas, que deverá ser homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e utilizar na prestação dos serviços, apenas ferramentas e materiais específicos, bem como pessoal técnico e qualificado;
- xi) Manter as aeronaves devidamente hangaradas, protegidas de condições adversas (mau tempo, granizo, sereno etc.) desde a entrada na oficina até a entrega ao **CONTRATANTE**;
- xii) Utilizar na prestação dos serviços, peças, materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante dos motores da aeronave e/ou pela MORE Company, Inc;
- xiii) Credenciar preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- xiv) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- xv) Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.

#### **DO CONTRATANTE:**

- i) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- ii) Fornecer à **CONTRATADA** relatórios periódicos, sempre que executados voos, das condições e funcionamento das turbinas;
- iii) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento;
- iv) Fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, deste que atendidas as obrigações contratuais;
- v) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- vi) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** através do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A presente contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços e será exercida por servidor em exercício no Gabinete Civil da Governadora do Estado, com atribuições específicas, devidamente designado pelo titular desta Pasta de Governo, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, em obediência aos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Ales.  
do

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao Setor Financeiro do Gabinete Civil para o pagamento devido. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, atualizada, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa do Contrato, previsto no art. 77, da Lei nº 8.666, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, no que couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se também ao presente instrumento, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do objeto contratado após o prazo pré-estabelecido, sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do Contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto na alínea “b”, da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no início da execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Das decisões proferidas pelo **CONTRATANTE** cabem:

I – Recurso, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

Plus  
DB



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
Inscrição Estadual: 20.450.863-0  
CNPJ: 08.764.699/0001-78  
Razão Social: PLANAGEM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL NORTE SUL LTDA  
Endereço: AV DOS XAVANTES 2150 SALA 10 PITIMBU NATAL RN CEP: 59069-605  
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 61518/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 12/08/19.  
Natal(RN), 23 de julho de 2019.  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos Iªurt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
Inscrição Estadual: 20.451.308-1  
CNPJ: 24.906.840/0001-86  
Razão Social: J D COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS EIRELI  
Endereço: AV NEILZA GOMES DE FIGUEIREDO 470 JARDIM PLANALTO PARNAMIRIM RN CEP: 59155-155  
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 61524/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 12-AGO-2019.  
Natal(RN), 23 de julho de 2019.  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos Iªurt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
Inscrição Estadual: 20.038.683-2  
CNPJ: 40.998.700/0001-31  
Razão Social: MARMORARIA PARNAMIRIM LTDA  
Endereço: R CAMARA CASCUDO 779 PARQUE DE EXPOSICOES PARNAMIRIM RN CEP: 59146-460  
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 61524/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 12-AGO-2019.  
Natal(RN), 23 de julho de 2019.  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos Iªurt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
Inscrição Estadual: 20.450.863-0  
CNPJ: 08.764.699/0001-78  
Razão Social: PLANAGEM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL NORTE SUL LTDA  
Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61518/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 03/04/2019, os seguintes documentos:  
Apresentar documentos fiscais que comprovem o pagamento ou parcelamento dos débitos vencidos, referentes às pendências de OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS: ICMS ANTECIPADO, existentes no Extrato Fiscal, efetuados ANTES da ciência da presente Intimação Fiscal.  
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.  
Natal(RN), 23 de julho de 2019  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos Iªurt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
Inscrição Estadual: 20.451.308-1  
CNPJ: 24.906.840/0001-86  
Razão Social: J D COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS EIRELI  
Endereço:  
Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 61525/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/04/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2017 a 03/04/2019, os seguintes documentos:  
Comprovantes de quitação das pendências de obrigação principal constantes do extrato fiscal, caso já solucionadas.  
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97.  
Natal(RN), 22 de julho de 2019  
Marcio Marcos de Medeiros  
Subdiretor de Tributos Iªurt

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI  
ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 141/2019 - SUCADI, DE 22 DE JULHO DE 2019  
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001635/2019 -41- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:  
Art.681-D- Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:  
1- Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço indicado;  
Considerando que as empresas, abaixo citadas não esta exercendo suas atividade no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

RESOLVE:  
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas  
INSCRIÇÃO ESTADUAL NOME EMPRESARIAL ORIGEM DA SOLICITAÇÃO  
20.521.204-2 ELIELMA DA SILVA DE LIMA 03675337405 PS Nº 53785/2019 - SUCADI  
20.490.965-1 KATIA PATRICIA SALES DA SILVA 07828402481 PS Nº 53744/2019 - SUCADI  
20.459.848-6 LUCIANO BATISTA DA SILVEIRA 13095900449 PS Nº 53784/2019 - SUCADI  
20.467.249-0 RESTAURANTE ACHIKOCHI EIRELI  
PS Nº 53781/2019 - SUCADI  
2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.  
Natal 22 de julho de 2019.  
WELLINGTON PEREIRA LEITE  
Subcoordenador da SUCADI  
Mat. 190948-7

## CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

### Gabinete Civil do Governador do Estado

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019, celebrado entre o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Empresa Voar Aviação Manutenção de Aeronaves Ltda. Processo nº 00810032.000112/2019-21-GAC. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de monitoramento das turbinas (esquerda e direita) das aeronaves XINGU-prefixo PT-FRG e BANDEIRANTE-prefixo PP-ERN, através do Programa MORE. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Valor Total: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho: 04.122.0100.206101 - Manutenção dos Serviços Aeroaviários do Estado; Natureza da Despesa: 3390-39-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica; Subelemento 85 Serviços de Itens Reparáveis de Aviação; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Alessandra Azeredo Coutinho Abrão e testemunhas. Autorização: Raimundo Alves Júnior - Secretário-Chefe do GAC

### Assessoria de Comunicação Social

#### Departamento Estadual de Imprensa

Departamento Estadual de Imprensa  
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 15/2019 (SEI)  
Processo nº 03010021.001515/2019-67 - DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a ELEVA ENGENHARIA - ME. Objeto: Serviços técnicos com especialização em manutenção corretiva e preventiva em máquinas gráficas. Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 339039-17. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.  
Data: 23/07/2019  
Autorização: Carlos Antônio Peixoto Souto  
Diretor Geral do DEI

### Secretaria de Estado da Administração - SEAD

#### Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019  
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei no 13.303/2016, e suas posteriores alterações.  
PROCESSO Nº 04010010.001842/2019-83  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Telefonia Fixa  
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CNPJ Nº: 33.000.118/0001-79  
ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 757 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59.020-904  
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 29, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte:250  
VALOR GLOBAL: R\$ 38.998,52 (trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)  
Natal/RN, 22 de julho de 2019.  
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA  
Diretora Presidente

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

#### Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

53ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2016  
O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN torna pública a quinquagésima terceira convocação de candidatos aprovados no processo de seleção, regulamentado pelo Edital Nº 002/2016 FUNCITERN-EMATER/RN, a se apresentarem no Escritório Central da EMATER-RN em Natal, na Unidade Instrumental de Recursos Humanos - UIRH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.  
NOME CATEGORIA LOTAÇÃO ESCRITÓRIO  
Nejyara Nara Vieira Gurgel Administrador Natal Central  
Marisa Maria da Silva Auxiliar Administrativo Natal Central  
Contato: (84) 3232-2240

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 10/2019 EMATER/RN - SERVIÇO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE EMISSOR DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS VINCULADAS AO PROGRAMA COMPRA DIRETA EMATER/RN.  
PROCESSO: 02610015.000300/2019-40  
INTERESSADO: AR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA.  
CNPJ: 06.126.508/0001-17

*Paiva*  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA: 24/07/2019  
Neusa Paiva Dantas  
Matrícula 160.460-0